



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P.Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510 – CEP: 17400-000

Ofício nº 037/2019

Garça, 04 de abril de 2019

REF.: OFICIO Nº 082/19 – REQUERIMENTOS Nº 0161/19

Em atenção ao expediente em relevo, relativo ao processo TC-00018861.989.19-4, informo de acordo com a documentação em anexo, que:

- 1-** no dia 1º último, através do “protocolo de cadastramento de processo” foi interposto recurso de **Embargos de Declaração** = processo nº 00009099.989.19-6 (**doc. 1**);
- 2-** o servidor foi aposentado inicialmente com proventos integrais e com direito à paridade com os ativos, nos termos do § 3º, da EC 47/15, através da Portaria nº 631/15, de 1º/09/15, expedida no processo IAPEN nº 087/15 (**doc. 2**);
- 3-** o ato foi considerado legal conforme certidão nº 47412/2017, de 03/05/17, expedida no processo TC-15.366/989/16 (**doc. 3**);
- 4-** através do processo IAPEN nº 077/16 o servidor requereu a retificação do cálculo e fixação do valor dos proventos, como facultado na primeira parte do caput do art. 3º da EC 47/05, opção que não lhe foi oferecida oportunamente, e renunciou ao direito à paridade com os ativos. O pedido foi deferido de acordo com a decisão da superintendência datada de 28/12/16, e expedida a Portaria nº 701/16. O valor dos proventos foi retificado pelas regras dos §§ 3º e 17, do art. 40 da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 10.887/04 (**docs. 4/5**);
- 5-** a decisão de acolher o pedido do servidor invocou dois precedentes, julgados pelo E. Tribunal de Contas e relativos a segurados do IAPEN, como consta na fundamentação do referido despacho (**doc. 4**);
- 5.1-** no processo TC 765/004/11, certidão 60.720, de 26/10/11, foram julgadas legais as aposentadorias referentes aos processos IAPEN nºs. 070/10 e 071/10, objeto das Portarias nºs. 303/10 e 306/10, respectivamente, com os proventos fixados pela integralidade e paridade com os ativos de acordo com o art. 3º da EC 47/05 (**docs. 6/8**);
- 5.2-** os dois servidores requereram a retificação do cálculo dos proventos pelas normas do art. 40 da CF (média contributiva), opção que não lhes foi oferecida oportunamente, como faculta a primeira parte do caput do art. 3º da EC 47/05, renunciando ao direito à paridade com os ativos. Processados sob nºs. 138/11 e 139/11, os pedidos foram deferidos e resultaram nas Portarias nºs. 364/11 e 363/11, respectivamente (**docs. 9/10**);



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P.Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510 – CEP: 17400-000

5.3- No processo TC-1.231/004/12 as citadas aposentadorias retificadas foram julgadas legais pelo E. Tribunal de Contas como comprova a certidão nº 1294/13, de 23/4/13 (**doc. 11**).

A declarada ilegalidade da aposentadoria em questão, consiste na interpretação da norma do inciso III, do caput do art. 3º, da EC 47/05, a qual excepciona a regra da alínea “a”, inciso III, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, que como regra geral exige para aposentadoria 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher. O citado dispositivo prevê a redução “de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder” 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.

No caso em testilha (processo originário 00018861.989.14-4) o servidor contava na ocasião da aposentadoria com 57 anos de idade e 38 anos de contribuição, - bem como atendia cumulativamente os demais requisitos - , mas o V. Acórdão acolheu a tese de que o mesmo deveria ter 60 anos de idade, e que a regra excepcional do art. 3º da EC 47/05 só permitia aposentadoria com proventos integrais e direito à paridade com os ativos..

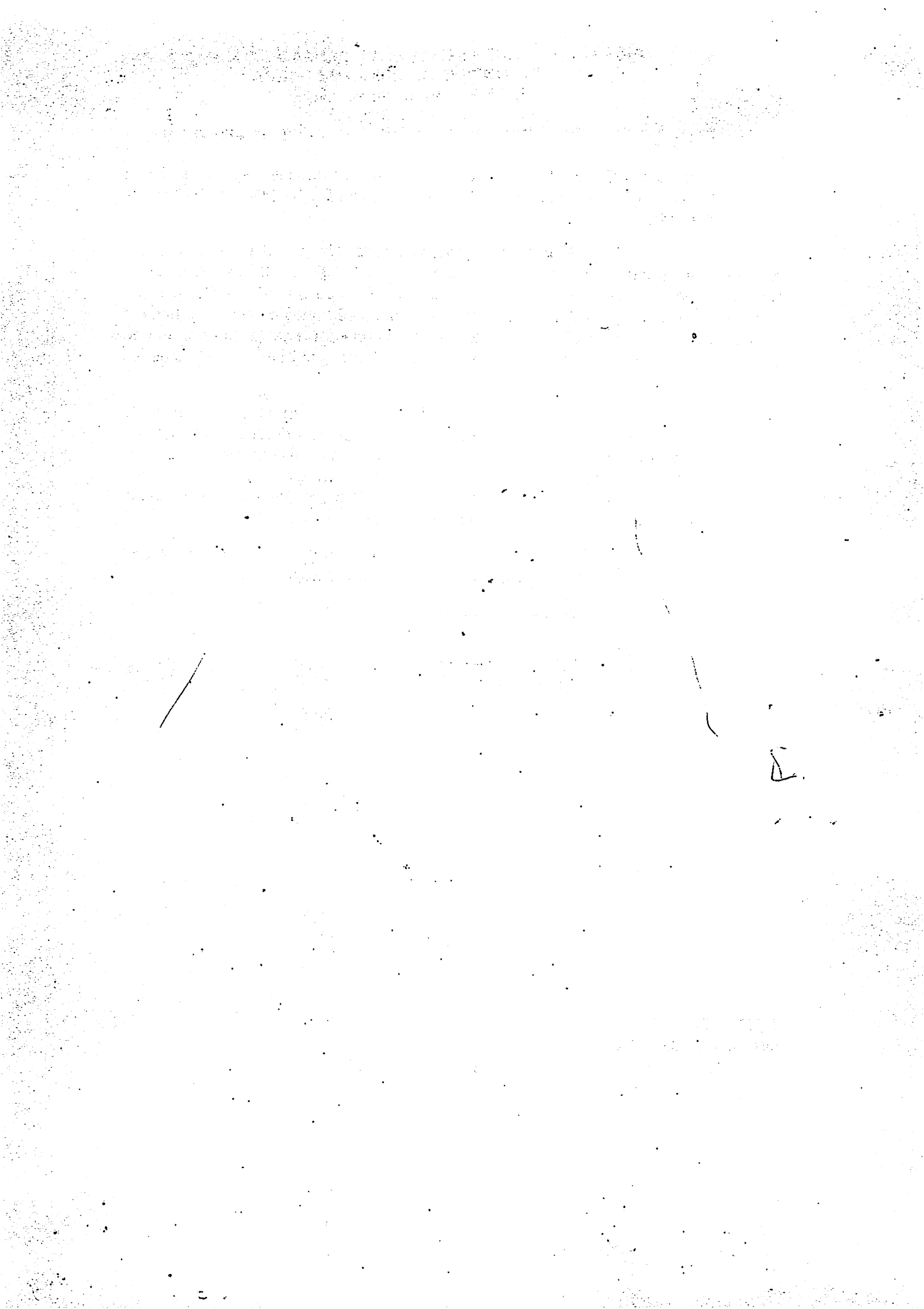
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MERY AMORIM BLUMER

Presidente do Conselho de Administração

**EXMO. SR.
WAGNER LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



DOC. 1

Protocolo de Cadastramento de Processo
Recurso/Ação Nº: 00009099.989.19-6

(Processo originário: 00018861.989.18-4)

Requerente(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN		59.991.364/0001-23
	Endereço:		
	Telefone: 14 3406-1989		
	Logradouro: Rua CORONEL JOAQUIM PIZA nº 140		
	Complemento: EDIFÍCIO E. J. NOGUEIRA - PISO TERREO Bairro: CENTRO, Cidade: GARÇA-SP		
	País: BRASIL		
	CEP: 17.400-000		
Mencionado(a)(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
Interessado(a)(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
Gabinete	GP Conselheiro/Auditor Responsável: ANTONIO ROQUE CITADINI	Valor	R\$ 0,00
Tipo de Processo	Expediente de Recurso	Caráter Sigiloso	NÃO
Situação		Data de Autuação	1 de Abril de 2019 às 15:05:55 ✓

Imprimir

Tela: TL_0016

[Voltar à tela inicial](#)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DDC. 1-A

Solicitação de Juntada

Responsável: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN

Tipo: Outros

Data: 01/04/2019 11:02

Protocolo Nº: 4766373

Status: Em Análise

Processo Nº: 00018861.989.18-4

Tipo de documento:	Assinado por:	Arquivo:
Outros	INST DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV PUB DO MUNIC DE	Embargos de Declaração - Apos. CLAUDEMIR CAPORALINI.pdf



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Doc. 2

PORTARIA N.º 631/2015

APOSENTA – CLAUDEMIR CAPORALINI

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando o contido no Processo N.º 087/2015, de 26/08/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 02 de setembro de 2015, o servidor **CLAUDEMIR CAPORALINI** – R.G. N.º 23.350.669-X-SSP/SP, CPF. N.º 960.804.188-00 e NIT N.º 1.005.677.108-5, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de **PADEIRO**, Código de Referência “**EGE-04**”, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Garça, com proventos integrais, fixado no valor mensal de R\$ 1.447,89 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com a seguinte composição: vencimento básico (R\$ 898,79), adicional de quinquênio 38,08% (R\$ 342,26) e sexta parte (R\$ 206,84), nos termos do caput do art. 3º da EC 47/05, a serem revistos de acordo com o art. 7º da EC 41/03, por força do disposto do parágrafo único do art. 3º da EC 47/05.

Art. 2º O servidor passa para a inatividade contando com 38 (trinta e oito) anos, 00 (zero) mês e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, provenientes dos seguintes períodos: **I) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL:** 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, de acordo com Certidão N.º 21027020.1.00015/13-8 expedida pelo INSS, sendo 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de atividade privada e 09 (nove) anos, 00 (zero) meses e 14 (quatorze) dias de atividade pública; **II) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO:** 24 (vinte e quatro) anos, 00 (zero) mês e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com a Certidão N.º 389/2015, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de setembro de 2015.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Autárquico

Registrada e Publicada no IAPEN, na data supra.
MAS.-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº 47412/2017

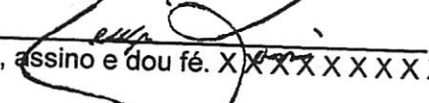
DOC. 3

1/4

Certifico, em atendimento a pedido de interessado, que do processo TC-15.366/989/16, relativo a atos de aposentadoria concedidos pelo(a) INSTITUTO DE APOSENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA e considerados legais por r. Sentença publicada no D.O.E. de 02/03/2017, constam os registros abaixo relacionados:

PROCESSO ORIGEM	NOME	DOCUMENTO
Nº 037, DE 28/04/...	ALCIDES MARIOTTO FILHO	PIS/PASEP 10783147632
Nº 011, DE 30/01/...	ANDREA CRISTINA PERON DE CASTRO	PIS/PASEP 18072507236
Nº 019, DE 03/03/...	CELIA MARIA DIAS DOS SANTOS	PIS/PASEP 12006470614
Nº 097, DE 29/09/...	CELIO DE ARAUJO	PIS/PASEP 17006925612
Nº 020, DE 16/03/...	CLARACI BOSQUETO HAMZE	PIS/PASEP 12101598797
Nº 087, DE 26/08/...	CLAUDEMIR CAPORALINI	PIS/PASEP 10056771085
Nº 088, DE 26/08/...	DALVA MARIA DELGADO FERREIRA DA COSTA	PIS/PASEP 10557433700
Nº 028, DE 30/03/...	DIRCE BORGES DE ALMEIDA	PIS/PASEP 10645515768
Nº 205, DE 29/12/04	GERALDINO SANTANA	PIS/PASEP 17006924020
Nº 055, DE 01/06/...	GILBERTO AGUIAR	PIS/PASEP 10658466361
Nº 079, DE 29/07/...	INEZ MISSAE YANAGUIHARA KIKUTI	PIS/PASEP 11028351180
Nº 052, DE 26/05/...	JOANA SILVERIO LINO TAVARES	PIS/PASEP 12302518634
Nº 038, DE 28/04/...	JOAO CUSTODIO LEONELE	PIS/PASEP 10627630798
Nº 006, DE 28/01/...	JOAO PEREIRA DA SILVA	PIS/PASEP 10716240782
Nº 053, DE 26/05/...	JOSE PACIFICO	PIS/PASEP 10390826976
Nº 133, DE 03/11/...	LUIZ FERNANDO DE LUCA	PIS/PASEP 12373235503
Nº 050, DE 26/05/...	LUIZ TEIXEIRA	PIS/PASEP 17006918403
Nº 134, DE 03/11/...	MARIA APARECIDA FERREIRA CARRASCOSA	PIS/PASEP 10729498821
Nº 089, DE 01/09/...	MARIA IDELMA ESCRIMIM BAVAROTI	PIS/PASEP 10627590176
Nº 152, DE 17/11/...	MERY AMORIM BLUMER	PIS/PASEP 10611121228
Nº 206, DE 29/12/14	NATALINO RAMOS DA COSTA	PIS/PASEP 10880919970
Nº 098, DE 30/09/...	OSMAR ROCHA	PIS/PASEP 10648420369
Nº 080, DE 29/07/...	OSVALDO FELIX	PIS/PASEP 10859563038
Nº 026, DE 27/03/...	OSWALDO PEREIRA DE SOUZA	PIS/PASEP 12006471025
Nº 025, DE 25/03/...	PASCHOA DE LOURDES PINELI BRANDAO	PIS/PASEP 10107453247
Nº 067, DE 26/06/...	PAULO RODRIGUES DE MORAES	PIS/PASEP 10551670778
Nº 078, DE 29/07/...	SELMA MENDES	PIS/PASEP 12170389360
Nº 051, DE 26/05/...	SOLANGE BERNADETE MEDEIROS	PIS/PASEP 17006923830
Nº 017, DE 24/02/...	SUELI ALVES ROIM	PIS/PASEP 10880144553
Nº 102, DE 06/10/...	VALDEREZ PIMENTEL	PIS/PASEP 12172530737
Nº 161, DE 30/11/...	VERA LUCIA ALVES MAGALHAES	PIS/PASEP 17006918241
Nº 033, DE 10/04/...	ZILDA RODRIGUES LOPES GONÇALVES	PIS/PASEP 10644590715

O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos 03 de maio do ano 2017.

Eu,  Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé. XXX

24

Processo Nº 077/16 – (anexo 087/2015)
Interessado: CLAUDEMIR CAPORALINI
Assunto: REVISÃO DO VALOR DOS PROVENTOS – FIXAÇÃO -
INTEGRALIDADE PARA REGRA GERAL

DOC. 4

Vistos, etc.

1. O segurado **CLAUDEMIR CAPORALINI**, R.G. 23.350.669-X/SSP-SP, aposentado através da Portaria Nº 631/2015, de 15 de setembro de 2015, postula que o cálculo para fixação dos seus proventos seja feito pela regra geral prevista nos §§ 3º e 17, do art. 40, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei Federal Nº 10.887/04.

2. O servidor foi aposentado pela norma transitória do art. 3º da EC 47/05, de 05/07/05, fazendo jus a proventos integrais os quais serão revistos na forma prevista no art. 7º, da EC Nº 41/03, isto é, com a garantia da paridade, ou seja, a extensão ao valor do seu benefício dos direitos e vantagens que forem concedidos aos servidores ativos.

Na fixação do valor integral dos proventos não foram consideradas as verbas de "horas extras" e o "adicional noturno", as quais lhe foram pagas, como por exemplo, as discriminadas no holerite do mês de agosto de 2015, que instruiu o processo de aposentadoria, o qual tramitou sob o número 087/2015 (fl.11), e que tem o valor bruto total de R\$ 2.258,45 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Referidas parcelas são variáveis e não integram o valor da remuneração como base para cálculo dos proventos integrais, que correspondem à remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Assim, os proventos foram fixados em R\$ 1.447, 89 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete mil reais e oitenta e nove centavos) – (Proc. nº 087/15 – fls. 37/39).

3. Oficiando nos autos o douto Procurador Autárquico propôs



25

"... o indeferimento do pedido, uma vez que o servidor na época de sua aposentadoria não preencheu os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Constituição Federal" (fl. 22).

Sustentou na defesa da sua tese

"... que na época da aposentadoria possuía 57 (cinquenta e sete) anos de idade, podendo se aposentar com tal idade em razão da aplicação do inciso III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005". (fl.22).


4 Data vênua, entendemos que o mandamento constitucional de caráter transitório consubstanciado no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, promulgado 17 (dezesete) anos após a vigência da Constituição Federal de 1988, não comporta interpretação restrita

A exceção introduzida pela referida regra transitória do artigo 3º da EC nº 47/05, transcrita no mencionado parecer, tem o objetivo claro e definido de proteger expectativa de direito com relação à passagem para a inatividade dos servidores admitidos anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 20/98.

A EC nº 20/98 alterou o dispositivo do artigo 40 da Constituição Federal, passando a exigir a idade mínima de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres. Em seguida veio a Emenda Constitucional Nº 41/2003, determinando o cálculo dos proventos considerando **"... as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ..."** (§ 3º, art. 40), e, mais que **"... todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados na forma da lei"**. E, ainda, acabou com o direito de aplicar os princípios da integralidade – proventos correspondentes à última remuneração no cargo efetivo; e a paridade – extensão aos inativos das vantagens e benefícios que forem concedidos aos servidores ativos no exercício do mesmo cargo em que o servidor passou para a inatividade.

Portanto, a regra constitucional transitória em testilha manteve os direitos previstos na Constituição na oportunidade da admissão do servidor, isto é, a integralidade e a paridade. Por outro lado, estabeleceu o direito do mesmo optar pela regra geral para fixação do valor do benefício da aposentadoria, e, assim, abrindo mão do direito à paridade.

5. Ademais, há precedentes de dois casos idênticos analisados e decididos por esta Superintendência em favor dos segurados JOSÉ CARLOS LOPES e JOSÉ GARCIA BRAGUILHA FILHO. Ambos foram aposentados como fulcro no artigo 3º da EC nº 47/05 (Portarias 303/10 e 306/10), sendo



26

referidos atos homologados pelo Egrégio Tribunal de Contas conforme certidão nº 60.720/11 (fls. 6/7 e 10/11).

Posteriormente esses dois segurados postularam a revisão do cálculo dos benefícios (Processos 138/11 e 139/11), os quais deferidos resultaram nas Portarias 364/11 e 363/11, atos homologados pelo Egrégio Tribunal de Contas de acordo com a certidão nº 1294/13 (fls. 8/9 e 12/13)

É de rigor, pois, acolher a pretensão deduzida pelo requerente, uma vez que a alternativa de escolher a forma da fixação e cálculo dos proventos, não lhe foi oferecida oportunamente.

6. O processo está devidamente instruído com o resultado do "Cálculo dos Proventos" pela média aritmética conforme previsto na Lei Federal nº 10.887/04, na importância de R\$ 1.669,59 (hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) (fl. 3). Esse resultado foi obtido na operação matemática consolidada às fls. 4/5, que partiu do "Quadro Demonstrativo de Remuneração" sobre a qual incidiram a contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a agosto de 2015 (fls. 13/15 - Processo 087/15 - anexo).

A fl. 14 consta o levantamento da diferença entre o valor dos proventos recebidos no período de setembro de 2015 a julho do corrente ano, e o que poderia ter recebido o requerente conforme se vê de fl. 3, se tivesse feito a opção como era seu direito. Ao valor já definido deverão ser acrescidas as diferenças dos meses de agosto a dezembro corrente, inclusive do 13º salário, verbas já integralmente quitadas.

Isto posto, defiro o requerido, para fixar, a partir do ato da aposentadoria, e com fulcro no estabelecido nos §§ 3º e 17 do art. 40, da CF, e na forma da Lei Federal Nº 10.887/04, o valor dos proventos do requerente na importância mensal de R\$ 1.669,59 (hum, mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), os quais sofrerão os reajustes na forma prevista no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal. Defiro, ainda, o pagamento das diferenças entre os proventos pagos e os ora fixados, referente ao período de setembro de 2015 ao mês de dezembro do corrente ano.

Expeça-se Portaria e Publique-se.

Garça, 28 de dezembro de 2016



LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

27

PORTARIA N.º 701/2016

DDC. 5

PROVENTOS – CLAUDEMIR CAPORALINI

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando o decidido no Processo N.º 077/2016, de 26/07/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificada a Portaria N.º 631/15, de 1º/09/2015, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 02 de setembro de 2015, ao servidor Sr. **CLAUDEMIR CAPORALINI** – R.G. N.º 23.350.669-X-SSP/SP, CPF. N.º 960.804.188-00 e NIT N.º 1.005.677.108-5, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de **PADEIRO**, Referência “**EGE-04**”, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Garça.

Parágrafo Único – Fica retificada a forma de cálculo dos proventos do segurado, passando a ser pela regra prevista nos §§ 3º e 17º, do art. 40, da CF, e na forma do art. 1º, da Lei Federal N.º 10.887/04, fixado na importância de R\$ 1.669,59 (hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser atualizada nos termos do § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data da concessão da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada no IAPEN, na data supra.
MAS.



Uuuu

DDC-18

PORTARIA N.º 303/2010

APOSENTA – JOSÉ CARLOS LOPES

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 2.785/92, de 05 de novembro de 1992;

Considerando o contido no **Processo N.º 070/2010**, de 11/08/10;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 23 de agosto de 2010, o servidor Sr. **JOSÉ CARLOS LOPES** – R.G. N.º 17.380.121-SSP/SP, CPF. N.º 826.758.648-20 e PASEP N.º 1.001.115.165-7, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, Referência “E-10”**, do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, com proventos integrais, nos termos do caput do art. 3º da EC 47/05, combinado com o § 3º do art. 40 da CF, na redação da EC 20/98, a serem revistos de acordo com o art. 7º da EC 41/03 (§ único do art. 3º da EC 47/05).

Art. 2º O servidor passa para a inatividade contando com 40 (quarenta) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, provenientes dos seguintes períodos: **I)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL:** 21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, de acordo com Certidão N.º 21728005.1.0035/97-7 expedida pelo INSS; **II)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO:** 19 (dezenove) anos, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias, de acordo com a Certidão N.º 016/10, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos - SAAE, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Estatutário – Lei Municipal N.º 2.680/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de agosto de 2010.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.
MAS.



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

32
11/09

PORTARIA N.º 306/2010

Doc 8

APOSENTA – JOSÉ GARCIA BARQUILHA FILHO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 2.785/92, de 05 de novembro de 1992;

Considerando o contido no Processo N.º 071/2010, de 12/08/10;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 08 de setembro de 2010, o servidor Sr. **JOSÉ GARCIA BARQUILHA FILHO** – R.G. N.º 17.653.156-7-SSP/SP, CPF. N.º 711.904.908-97 e PASEP N.º 1.007.744.094-0, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, Referência “E-09”**, do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, com proventos integrais, nos termos do caput do art. 3º da EC 47/05, combinado com o § 3º do art. 40 da CF, na redação da EC 20/98, a serem revistos de acordo com o art. 7º da EC 41/03 (§ único do art. 3º da EC 47/05).

Art. 2º O servidor passa para a inatividade contando com 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, provenientes dos seguintes períodos: **I)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL:** 17 (dezesete) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, de acordo com Certidão N.º 21027020.1.00023/08-4 expedida pelo INSS; **II)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO:** 19 (dezenove) anos, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias, de acordo com a Certidão N.º 017/10, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos-SAAE, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Estatutário – Lei Municipal N.º 2.680/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de setembro de 2010.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.
MAS.



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

12
mas

PORTARIA N.º 364/2011

DOC 9

PROVENTOS – JOSÉ CARLOS LOPES

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 2.785/92, de 05 de novembro de 1992;

Considerando o decidido no Processo N.º 138/2011, de 24/11/11;

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica ratificada a Portaria N.º 303/10, de 20/08/10, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 23 de agosto de 2010, ao servidor Sr. **JOSÉ CARLOS LOPES** – R.G. N.º 17.380.121-SSP/SP, CPF. N.º 826.758.648-20 e PASEP N.º 1.001.115.165-7, com fulcro no art. 3.º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, Referência “EGE-10”**, do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Parágrafo Único – Fica retificada a forma de cálculo dos proventos do segurado, passando a ser pela regra prevista nos §§ 3.º e 17.º, do art. 40, da CF, e na forma do art. 1.º, da Lei Federal N.º 10.887/04, fixado na importância de R\$ 2.002,80 (dois mil e dois reais e oitenta centavos), que deverá ser atualizada nos termos do § 8.º, do art. 40, da CF, e na forma do art. 15, da Lei N.º 10.887/04, na redação da Lei N.º 11.784, de 22/09/2008.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data da concessão da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário..

Garça, 28 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada no IAPEN, na data supra.
MAS.



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

PORTARIA N.º 363/2011

PROVENTOS – JOSÉ GARCIA BARQUILHA FILHO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 2.785/92, de 05 de novembro de 1992;

Considerando o decidido no Processo N.º 139/2011 (135/11 anexo), de 25/11/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificada a Portaria N.º 306/10, de 03/09/10, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, e a pedido, a partir de 08 de setembro de 2010, ao servidor Sr. **JOSÉ GARCIA BARQUILHA FILHO** – R.G. N.º 17.653.156-7-SSP/SP, CPF. N.º 711.904.908-97 e PASEP N.º 1.007.744.094-0, com fulcro no art. 3º da EC 47/05, de 05 de julho de 2005, no cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, Referência “EGE-09”**, do quadro efetivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Parágrafo único- Fica retificada a forma de cálculo dos proventos do segurado, passando a ser pela regra prevista nos §§ 3º e 17, do art. 40, da CF, e na forma do art. 1º, da Lei Federal N.º 10.887/04, fixado no valor de R\$ 1.935,65 (hum mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado nos termos do § 8º, do art. 40, da CF, e na forma do art. 15, da Lei N.º 10.887/04, na redação da Lei N.º 11.784, de 22/09/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data da concessão da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

Registrada e Publicada no IAPEN, na data supra.
MAS.



apontamentos
do!!

8
www

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. 17

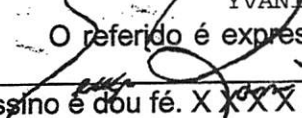
CERTIDÃO Nº 1294/2013

1/1

Certifico, em atendimento a pedido de interessado, que do processo TC-1.231/004/12, relativo a atos de aposentadoria concedidos pelo(a) INSTITUTO DE APOSENT.E PENSÃO DOS SERV.PUBL.DO MUN.DE GARÇA e considerados legais por r. Sentença publicada no D.O.E. de 22/01/2013, constam os registros abaixo relacionados:

PROCESSO ORIGEM	NOME	DOCUMENTO
102/2011	ABEL ISAIAS FERNANDES	PIS/PASEP 10433947869
142/2011	ANTONIO LAURENTINO ALVES	PIS/PASEP 10433699091
14/2011	BENEDITO RODRIGUES	PIS/PASEP 10747177144
66/2011	CILÇA CANDIDA DA SILVA PAULA	PIS/PASEP 12067378068
110/2011	CLOVIS LICERRO	PIS/PASEP 10619419714
46/2011	DIVINO RODRIGUES	PIS/PASEP 10097092905
26/2010	ELENY PEDRINA DE ALENCAR DOS SANTOS	PIS/PASEP 10801870744
32/2011	FRANCISCA BUENO DA SILVA FERNANDES	PIS/PASEP 17042444122
98/2011	FRANCISCO CAETANO	PIS/PASEP 10755575080
65/2011	FRANCISCO DE ASSIS ZANARDO	PIS/PASEP 10375531863
56/2011	GERALDO GOMES	PIS/PASEP 10759478616
9/2011	JOÃO ANTONIO ROMERO	PIS/PASEP 10636697476
57/2011	JOAQUIM ALVES	PIS/PASEP 10790554183
Nº 138/2011	JOSÉ CARLOS LOPES	PIS/PASEP 10011151657
7/2011	JOSÉ CARLOS NERY DE SOUZA	PIS/PASEP 10074782654
Nº 139/2011	JOSÉ GARCIA BARQUILHA FILHO	PIS/PASEP 10077440940
134/2011	JOSÉ MARIA CRUZ	PIS/PASEP 12170388399
27/2011	JOSÉ RODRIGUES	PIS/PASEP 10380456238
92/2011	LAURIVAL LAURINDO	PIS/PASEP 10097093227
88/2011	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PIS/PASEP 10432733342
118/2010	MARIA ANGELA PEREIRA CODONHO	PIS/PASEP 10697105897
12/2011	NELCI CAMARGO VIEIRA SASSO	PIS/PASEP 10854748536
64/2006	PAULO GARCIA	PIS/PASEP 12396867611
Nº 035/2011	PEDRO JOSÉ DE CARVALHO	PIS/PASEP 10616682767
100/2011	RITA ALFARO MIRANDA MIYAZAWA	PIS/PASEP 17006919981
73/2010	SEBASTIÃO PEREIRA VILAS BOAS	PIS/PASEP 12206246866
109/2011	SONIA ALEXINA DE OLIVEIRA MARRA	PIS/PASEP 10783146946
97/2011	YVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA SALLES	PIS/PASEP 12023503304

O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos 23 de abril do ano 2013.

Eu,  Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR
GERAL, assino e dou fé. XXXXXXXXXX